

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

TIRAGEM: 10

LEI 783/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

LEI Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a extinção e a transformação de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Catingueira e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei extingue e transforma cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CAPÍTULO I – Da extinção dos cargos de telefonista e de sua realocação

Art. 2º Ficam extintos os cargos de telefonista, cuja extinção é decorrente do fato de que os mesmos são considerados desnecessários há várias décadas à estrutura administrativa municipal.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo proceder com o aproveitamento dos servidores estáveis que estão de fato exercendo outras funções para a realocação dos cargos públicos onde os mesmos exercem atualmente as funções de fato em razão de não mais exercerem a função do cargo de Telefonista há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A realocação ou adequação jurídica do(a) servidor(a) efetivo(a) nas funções que está exercendo de fato deve ser comprovada por cada Secretaria onde o mesmo desempenha suas funções de fato.

Art. 4º Em razão da extinção dos cargos, são procedidas as respectivas realocações:

CARGO	Quantidade de Cargos Extintos	REALOCAÇÃO	Quantidade de Cargos Realocados
Telefonista	03	Agente Administrativo	03
Telefonista	02	ACE	02
Telefonista	01	Motorista	01

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção permanecerão em exercício até a vacância definitiva dos respectivos cargos, os quais serão automaticamente extintos, vedado novo provimento.

Art. 5º A extinção dos cargos previstos nesta Lei será imediata, sendo vedada sua reposição sob qualquer modalidade de provimento.

Art. 6º A realocação dos cargos de que trata esta Lei não implicará redução de vencimentos, perda de direitos adquiridos ou

prejuízo à situação funcional dos servidores alcançados pela medida, observadas as exigências legais para o exercício das respectivas funções.

Art. 7º Os servidores eventualmente realocados deverão atender aos requisitos de escolaridade, habilitação profissional e demais condições exigidas para o exercício do cargo de destino.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo promover as adequações administrativas necessárias à implementação desta Lei, inclusive quanto à atualização dos quadros de pessoal e dos atos de lotação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais decorrentes da aplicação desta Lei.

CAPÍTULO II – Da transformação de cargos públicos

Art. 10 - Ficam transformados os cargos públicos de Artífice de Corte e Costura em Auxiliar de Serviços Gerais e o Monitor de Programas Especiais em Agente Administrativo.

Art. 11 - Em razão das transformações dos cargos, são procedidas as respectivas realocações:

CARGO	Quantidade de Cargos Transformados	REALOCAÇÃO	Quantidade de Cargos Realocados
Artífice de corte e costura	01	Auxiliar de serviços	01
Artífice	02	Eletricista	02
Monitor de Programas Especiais	02	Agente Administrativo	02

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá expedir decretos e demais atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

(*) A Lei nº 783 de 25 de junho de 2026, publicado na edição do dia 25 de junho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 3 e 4, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2026

LEI 784/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

LEI Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** e a **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam instituídas as Secretarias de Comunicação Social e de Transportes no Organograma institucional do município.

Art. 2º - A Diretoria de Comunicação e suas respectivas Coordenadorias deixa de estar atrelada a Secretaria Chefia de Gabinete e passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 3º - A Diretoria de Transportes e suas respectivas Coordenadorias deixa de estar atrelada a Secretaria de Infraestrutura e passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 4º Ficam acrescidos o art. 4º-A e art. 10-A à Lei Complementar Municipal nº 017/2007.

Art. 5º O art. 4º-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e supervisão das políticas de comunicação institucional do Município.

§1º A Coordenadoria de Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria de Relações Públicas e a Coordenadoria de Divulgação e Cobertura de Eventos Institucionais, previstas no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar

Municipal nº 017/2007, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I – planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do Município;

- II - promover a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público da Administração Municipal;
- III - coordenar as atividades de assessoria de imprensa e
- relacionamento com os meios de comunicação;
- IV - promover ações de comunicação social, publicidade institucional e transparência governamental;
- V - coordenar a cobertura e divulgação de eventos institucionais promovidos pelo Município;
- VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo."

Art 6º O art 10-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica instituída a Secretaria Municipal de Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e supervisão das políticas de transporte do Município.

§1º A Coordenadoria de Transportes, a Coordenadoria de Conservação de Estradas, a Coordenadoria de Oficina, a Coordenadoria de Controle de Abastecimento da Frota e a Coordenadoria de Fiscalização de Estradas previstas no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 017/2007, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Transportes.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – planejar, coordenar e executar as políticas públicas de transporte no âmbito municipal;
- II - gerenciar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município;
- III - coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos municipais;
- IV - promover a conservação, recuperação e fiscalização das estradas vicinais e demais vias sob responsabilidade municipal;
- V - controlar o abastecimento, consumo e utilização da frota municipal;
- VI - supervisionar a execução dos serviços de transporte realizados pela Administração Municipal;
- VII - promover estudos, projetos e ações voltados à melhoria da mobilidade e da infraestrutura de transportes do Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e acrescentar anexos da Lei Complementar Municipal nº 017/2007, a fim de adequá-los à estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Art. 8º - A criação da Secretaria Municipal de Comunicação e da Secretaria Municipal de Transportes não implicará aumento significativo da estrutura

administrativa municipal, tendo em vista que as Diretorias e Coordenadorias atualmente existentes serão absorvidas pelas novas Secretarias, permanecendo inalteradas suas atribuições operacionais.

Parágrafo único. A despesa adicional decorrente desta Lei Complementar restringe-se à criação de 02 (dois) cargos de Secretário Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Decreto ao Orçamento vigente, destinado exclusivamente para implantação e manutenção das Secretarias Municipais de Comunicação e de Transportes, compreendendo o pagamento dos subsídios dos respectivos Secretários Municipais e dos encargos patronais incidentes.

§ 1º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado neste artigo, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para compatibilização da presente Lei Complementar.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

(*) A Lei nº 784 de 25 de junho de 2026, publicado na edição do dia 25 de junho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 4 e 5, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

LEI 785/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

LEI Nº 785, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Catingueira–PB e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no Município de Catingueira–PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante a organização de ações articuladas, contínuas e baseadas em evidências educacionais, orientadas para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a redução das desigualdades educacionais.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Base Nacional Comum Curricular, com o Plano Nacional de Educação, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Ministério da Educação, com o Regime de Colaboração entre o Estado da Paraíba e seus municípios, instituído pela Lei Estadual nº 12.026/2021, bem como com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 12.701/2023, devendo orientar o planejamento educacional municipal de forma integrada, sistêmica e colaborativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo a elevação dos níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, a redução das desigualdades educacionais, o fortalecimento da permanência e do sucesso escolar e a melhoria dos indicadores educacionais do município, em consonância com as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das políticas estaduais de alfabetização.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos princípios do direito à educação com qualidade e equidade, da centralidade da alfabetização como prioridade da política educacional, da gestão democrática e participativa, da valorização dos profissionais da educação, do uso de evidências para a tomada de decisão e da intersetorialidade das políticas públicas, observando-se, ainda, o regime de colaboração entre União, Estado e Município como fundamento para a cooperação técnica, pedagógica e financeira necessária à efetividade das ações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será estruturada a partir de eixos integrados que compreendem a gestão e governança educacional, a formação continuada de professores e gestores, o monitoramento e a avaliação da aprendizagem, o fortalecimento das práticas pedagógicas, a

garantia de infraestrutura adequada e recursos didáticos, a articulação intersetorial e a sustentabilidade financeira das ações, devendo tais eixos dialogar com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as estratégias pactuadas no âmbito do Regime de Colaboração do Estado da Paraíba.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, planejar, coordenar e executar as ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a formação continuada de professores, gestores e técnicos, a participação

das unidades escolares em avaliações internas e externas, o uso sistemático dos resultados dessas avaliações para a melhoria da aprendizagem, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados, a implementação de estratégias de recuperação e reforço escolar, a identificação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas, a realização de diagnósticos das necessidades das escolas e a promoção da participação da família e da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma articulada com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, visando ao atendimento integral dos estudantes e ao fortalecimento das condições de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 7º. O Poder Executivo deverá assegurar a destinação de recursos financeiros suficientes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, podendo, para tanto, utilizar recursos próprios do orçamento municipal, acessar programas e transferências voluntárias da União e do Estado e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada de forma contínua, por meio de indicadores de aprendizagem, avaliações diagnósticas e externas, relatórios periódicos das unidades escolares e acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os resultados obtidos subsidiar a tomada de decisão, a reorientação das práticas pedagógicas e a implementação de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias na execução da Política Municipal de Alfabetização, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS METAS E RESULTADOS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer metas progressivas de melhoria dos indicadores educacionais, com ênfase na garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, na redução dos níveis de estudantes com desempenho abaixo do esperado e na ampliação da participação das escolas nas avaliações educacionais, devendo tais metas ser periodicamente revisadas e monitoradas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implementação desta Lei observará as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente no que se refere à adoção de medidas destinadas à melhoria dos resultados educacionais, em consonância com as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no âmbito do acompanhamento da gestão municipal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo necessário à sua plena execução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira,
Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

(*) A Lei nº 785 de 25 de junho de 2026, publicado na edição do dia 25 de junho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 6 e 7, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 785, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Leia-se:

LEI Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2026

LEI 786/2026 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

LEI Nº 786, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Denomina de "Jose Firmino Brunet Alves", a "Área de Convivência da Creche Municipal Maria Madalena

Montenegro Pires, localizada nesta cidade de Catingueira-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de "**Jose Firmino Brunet Alves**", conhecido por (**Vaqueirinho Jose**), a Área de Convivência da Creche Municipal Maria Madalena Montenegro Pires, localizada nesta cidade de Catingueira-PB.

Art. 2º - O local, após a entrada em vigor desta Lei, passará a ser denominada oficialmente em todas as comunicações, como Área de Convivência "**Jose Firmino Brunet Alves**", conhecido por (**Vaqueirinho Jose**), situada na Creche Municipal Maria Madalena Montenegro Pires.

Art. 3º - As placas indicativas de denominação da área de convivência, serão confeccionadas e afixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

(*) A Lei nº 786 de 25 de junho de 2026, publicado na edição do dia 25 de junho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 7, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 786, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Leia-se:

LEI Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

PORTARIA Nº 0061/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 19**, de 25 de junho de 2026 que cria na Estrutura Organizacional Básica do Município a Secretaria de Comunicação e a Secretaria de transportes, redefine competências e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **THIAGO PIRES REMIGIO**, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transportes, junto à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 02 de julho de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

(*) A Portaria nº 0061 de 02 de julho de 2026, publicado na edição do dia 03 de julho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 1, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

[...] **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 784**, de 25 de junho de 2026 [...]

Leia-se:

[...] **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 19**, de 25 de junho de 2026 [...]

PORTARIA – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)

PORTARIA Nº 0062/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 19**, de 25 de junho de 2026 que cria na Estrutura Organizacional Básica do Município a Secretaria de Comunicação e a Secretaria de transportes, redefine competências e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **JEAN KARL GOMES DE ALENCAR**, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Comunicação, junto à Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 02 de julho de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

(*) A Portaria nº 0062 de 02 de julho de 2026, publicado na edição do dia 03 de julho de 2026, no Jornal Oficial do Município, pg. 1, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

[...] **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Municipal nº 784**, de 25 de junho de 2026 [...]

Leia-se:

[...] **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 19**, de 25 de junho de 2026 [...]

AVISO DE ERRATA

ERRATA

DISPENSA Nº 0031/2025

Após publicado aviso/extrato de contrato nº 001.00133/2026 oriundo da Dispensa Nº 0031/2026 de Objeto: contratação dos serviços de montagem de estrutura para ornamentação, compreendendo instalação de fiação, iluminação, restauração da fogueira, instalação de bandeirolas e postes no espaço central da cidade, destinado à realização das festividades do João Pedro 2026. Foi percebido erro de digitação no objeto descrito, sobretudo retifica-se o texto descrevendo, onde se lê: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, VISANDO ASSEGURAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Por tanto retifico o vício constante no aviso de publicação do contrato.

Catingueira/PB, 22 de julho de 2026.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de contratação

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA– PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a realização da **DISPENSA Nº 0007/2026** para o objeto: **AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**. Os interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos entre os dias **22 E 24 de julho de 2026, até as 13h00min horas**, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacaocmcingueira@gmail.com , Esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados através do mesmo e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município www.catingueira.pb.gov.br Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das **08h00min horas às 14h00min horas** dos dias úteis, no endereço supracitado.

Catingueira - PB, 21 de julho de 2026.

SEBASTIÃO ANGELIM DA SILVA
Agente de contatação